



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no quadro permanente de servidores da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso – BA e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Paulo Afonso - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, submete a apreciação ao Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam criados 241 (duzentos e quarenta e um) cargos de Agente Comunitário de Saúde e 70 (setenta) cargos de Agente de Combate às Endemias, cujas remunerações e atribuições estão estabelecidas no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único – Os cargos criados deverão ser providos por processo seletivo público, de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, por força do disposto no § 4º, do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 2º - Os atuais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que em 15 de fevereiro de 2006, estivessem desempenhando as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º, do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação, sendo enquadrados nos cargos de mesmo nome.

§ 1º - Caberá aos órgãos ou entes da administração direta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, referido no caput.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

§ 2º - Os Agentes de Combate às Endemias em exercício que não passaram por processo seletivo, o fará da seguinte forma:

- a) Setenta por cento de conhecimentos específicos;
- b) Trinta por cento de português e matemática;
- c) Prova de títulos.

Art. 3º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III - haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, em 06 de outubro de 2006, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 4º - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

II - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, em 06 de outubro de 2006, estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

Art. 5º - **VETADO.**

Art. 6º - **VETADO.**

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através das dotações específicas para pessoal civil consignadas nos Orçamentos Municipais do exercício de 2006 e seguintes.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

**Anexo Único**

**Agente Comunitário de Saúde**

**Atribuições:**

- Realizar mapeamento de sua área;
- Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;
- Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;
- Identificar área de risco;
- Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;
- Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básicas;
- Realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;
- Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco;
- Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;
- Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;
- Traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites;
- Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe.

**Vencimento Base – R\$ 350,00 + VETADO**

**Agente de Combate às Endemias**

**Atribuições:**

- Realizar mapeamento de sua área;
- Identificar e intervir sobre fatores biológicos e não biológicos de risco à saúde humana;
- Desenvolver ações de educação ambiental para a saúde junto a comunidade informando quanto a prática doméstica de prevenção de fatores de risco ambientais que causam doenças e de outros riscos à saúde da população;
- Participar de atividades e campanhas;
- Executar tratamento focal e identificar criatórios domésticos e avaliar as condições higiênicas sanitárias e riscos potenciais a saúde da população circunvizinhas;
- Manter atualizados dados geográficos da sua área de atuação;
- Identificar área de risco;

**Vencimento Base – R\$ 350,00 + VETADO**

*RLC*



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

Art. 8º - Aplicar-se-á aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias o regime jurídico estatutário.

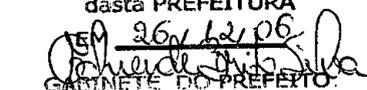
Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de dezembro de 2006.

  
**RAIMUNDO CAIRES ROCHA**  
Prefeito

Publicado nesta data, mediante  
afixação de cópia na portaria  
dasta PREFEITURA

26/12/06  
  
GABINETE DO PREFEITO